

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 5.600 – DE 09 DE OUTUBRO DE 2009**

**Dispõe sobre a implementação do programa federal de habitação “MINHA CASA, MINHA VIDA” no Município de Araxá e dá outras providências.**

**Art. 1º.** A implementação do Programa Federal de Habitação “Minha Casa, Minha Vida” - PMCMV no Município de Araxá/MG será regida pelos dispositivos desta lei.

**Art. 2º.** O plano de incentivos desta lei complementar destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos, e que, obrigatoriamente, estejam cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

**Art. 3º.** O plano de incentivos de que trata esta lei complementar tem como objetivos principais:

- I – atender as famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação;
- II – reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;
- III – fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município.

**Art. 4º.** Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei entende-se por loteamento a subdivisão de área ainda não parcelada em lotes, vias públicas, áreas institucionais e de recreação pública.

**Art. 5º.** A implantação do PMCMV em áreas não parceladas será regida pela Lei Municipal n.º 4.292 de 01 de dezembro de 2003.

**Art. 6º.** Os loteamentos deverão destinar ao Município as seguintes áreas mínimas, calculadas sobre a área total loteável:

- I – 15%(quinze por cento) para as áreas verdes;
- II – 5%(cinco por cento) para áreas de uso institucional;

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 7º.** O PMCMV poderá ser implantado nos zoneamentos conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 4.292 de 01 de dezembro de 2003.

**Art. 8º.** Os loteamentos deverão atender ao lote mínimo de 240,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada mínima de 12,00m (doze metros), implantados em quadras com comprimento máximo de 182,00m (cento e oitenta e dois metros) e área máxima parcelável de 249.000,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e nove mil metros quadrados).

**Art. 9º.** Os empreendimentos de que trata a presente Lei Complementar ficam isentos a partir do exercício de 2010 de:

I – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “inter vivos”, especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa na forma desta Lei Complementar;

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU durante a fase de construção;

III – Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

**Art. 10.** Aos projetos implementados no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida” receberão todos os benefícios e isenções aplicáveis aos projetos habitacionais levados a efeito pelo Município de Araxá/MG.

**Art. 11.** Fica o Município de Araxá autorizado a doar áreas municipais, mediante prévia autorização legislativa, para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, gerido pelo Governo Federal, visando a construção habitacional destinada ao PMCMV.

**Art. 12.** Os processos de aprovação de projetos relativos ao programa “Minha Casa, Minha Vida” tramitarão em regime de prioridade.

**Art. 13.** A seleção dos adquirentes das Unidades Habitacionais produzidas através do Programa Habitacional “Minha Casa, Minha Vida” será procedida observando-se os critérios definidos para atendimento dos beneficiários de projetos habitacionais levados a efeito pelo Município de Araxá/MG, observando ainda os critérios específicos estabelecidos por entes parceiros.

**Art. 14.** A presente lei poderá ser regulamentada no que couber através de decreto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 15.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

